



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

**TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO**  
**DECRETO nº 011/2020 – PA Nº 5646/10/2019**

Termo de Acordo Administrativo que entre si fazem, de um lado, O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, pessoa jurídica de direito público, com endereço à Praça Visconde Figueira, s/n Centro, CNPJ nº. 29.114.139/0001-48, a seguir denominado EXPROPRIANTE, neste ato representado pelo Prefeito Senhor JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, e, do outro lado, o Senhor Sebastião Fernandes Camacho, brasileiro, lavrador, portador da CTPS 10.477 – série 525 – MTPS/RJ, de 20/06/1977, inscrito no CPF 421.660.397-15, residente e domiciliado na Rua Virginia Robert Camacho, s/n – Mangueirão – 5º Distrito de Santo Antônio de Pádua, representada neste ato pelo seu bastante Procurador, o Sr. Ismar Camacho, brasileiro, lavrador, portador do RG de nº. 04736032-6 e do CPF/MF de nº. 538.349.177-53, casado, residente e domiciliado neste município, a seguir denominado EXPROPRIANDO, tudo em conformidade com o processo administrativo nº. 005646/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem como objetivo dispor sobre a indenização expropriatória da integralidade do imóvel com área total de 300m<sup>2</sup>, localizado no Mangueirão, 5º Distrito de Santo Antônio de Pádua-RJ, situado na Rua Virgínia Camacho, medindo 10 (dez) metros de frente por 30 (trinta) metros de frente a fundos, confrontando-se pela frente com a referida Rua, pelo lado direito com a Sra Nilza Ferreira de Oliveira Silva, pelo lado esquerdo com o terreno da Prefeitura e pelos fundos com a Unidade Básica de Saúde, a ser desmembrado de uma área maior de 153.670 m<sup>2</sup>, inscrito no Livro de Registro de Imóveis de nº 3- P/fls-191, matrícula nº 6.880, de propriedade do Sr. Sebastião Fernandes Camacho.

CLÁUSULA SEGUNDA – O EXPROPRIANTE pagará, a título de indenização, a quantia de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) consoante ao Decreto de 011/2020 datado de 03 de fevereiro de 2020;

Parágrafo primeiro - O valor fixado no caput desta cláusula corresponde à justa indenização.

Parágrafo segundo – O pagamento da justa indenização acima mencionado será realizado de uma única vez, após a lavratura da escritura pública em nome do Município Expropriando.

Parágrafo terceiro - O pagamento da justa indenização será efetuado mediante transferência para a conta corrente de titularidade do EXPROPRIANDO, de nº **23319-8**, agência **0191, OP. 013, Banco Caixa Econômica Federal**, valendo o comprovante da transferência como recibo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Com o recebimento total da quantia referida na cláusula anterior, o EXPROPRIANDO dará quitação geral, de forma irrevogável e irrevogável, para nada mais requerer, a qualquer título, transmitindo a EXPROPRIANTE o domínio, direitos, posse e ações que tiver sobre o imóvel expropriando, mediante prévia lavratura da cabível escritura pública de desapropriação amigável.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo à rescisão do presente acordo administrativo, a EXPROPRIANTE estará obrigada a imediatamente proceder à desocupação, ao EXPROPRIANDO, do imóvel expropriado que lhe será cedido nos termos do parágrafo segundo desta cláusula, sob pena de caracterização de esbulho possessório.

Parágrafo segundo – Após a liquidação do valor indenizatório estabelecido no presente acordo, e em havendo recusa do EXPROPRIANDO em ceder a EXPROPRIANTE à posse total do imóvel expropriando, arcará aquele com a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor recebido, além de outras cominações legais.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA QUARTA – Observado o disposto na cláusula anterior, o EXPROPRIANDO se obriga, por si e sucessores, a assinar a escritura pública de desapropriação, ou quaisquer outros documentos, bem como tomar eventuais providências judiciais que se façam necessárias à transmissão da propriedade, incumbindo-lhe, ainda, resolver as pendências tributárias eventualmente existentes, no tocante ao imóvel expropriando.

CLÁUSULA QUINTA – Pelos pagamentos devidos em razão do presente acordo administrativo responderão os recursos da Natureza da despesa nº 4.4.90.61.00.00.00, Unidade Orçamentária 02.07 – Sec. Mun. de Obras e Infraestrutura Urbana re Rural, Programa de Trabalho 15.451.0009.1025.000, Fonte de Recursos: Royalties.

CLÁUSULA SEXTA - Caso haja descumprimento por parte do EXPROPRIANDO ou da EXPROPRIANTE de qualquer dos atos constantes neste acordo administrativo, que venha a ensejar o ajuizamento de ação judicial para o implemento das obrigações, a parte inadimplente arcará com os honorários advocatícios, referentes a 10% (dez por cento) do valor atribuído a causa, bem como as custas judiciais.

CLÁUSULA NONA - Este contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro do Município de Santo Antônio de Pádua para dirimir qualquer divergência decorrente da aplicação ou interpretação das cláusulas do presente termo. E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas infra-signatárias.  
Santo Antônio de Pádua, 19 de fevereiro de 2020.

Josias Quintal de Oliveira  
Prefeito municipal de Santo Antônio de Pádua  
EXPROPRIANTE

Ismar Camacho  
Procurador  
EXPROPRIADA

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_